

## **MEDIDA PROVISORIA nº 1.181, de 2023**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

### **EMENDA Nº À MPV 1.181, DE 2023 (Do Sr. Deputado Toninho Wandscheer)**

Art. 21. A Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

1º .....

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, incluídas as agências reguladoras." (NR)

"Art. 3º-A Os CCE-18 de agências reguladoras serão criados por Lei ou mediante a transformação de Cargo Comissionado de Direção de nível 1 (CD-I) e **de Cargo Comissionado de Direção de nível 2 (CD-II)**.

~~"Art. 3º-B Os CCE-17 de agências reguladoras serão criados por Lei ou mediante a transformação de Cargo Comissionado de Direção de nível 2 (CD-II).~~

~~Parágrafo primeiro: Os CCE 17 e os CCE 18 de que trata este artigo não poderão ser transformados em cargos ou funções de nível inferior por ato do Poder Executivo federal." (NR)~~



.....  
.....

**Parágrafo segundo: os ocupantes dos cargos aos quais se refere este artigo terão as mesmas prerrogativas de representatividade administrativa.**

## **Justificação**

A relevância da emenda em tela dá-se em função da manutenção das condições do bom funcionamento das Agências Reguladoras Federais. Importante ressaltar que as Agências cumprem importante papel na manutenção da visão de Estado na Administração Pública brasileira, o que se garante por meio da autonomia administrativa e fortalecimento de suas estruturas organizacionais.

A redação original do Artigo 3º-B precariza a estrutura organizacional das Agências ao rebaixar a natureza do Cargo Comissionado de Direção de nível II (CD-II) colocando-o em nível de CCE-17 que, como pode ser observado no Anexo 3, da Lei nº 14.204/2021, equivale aos cargos de DAS-6.

Atualmente, a Portaria 158, de 11 de abril de 2019, do Ministério da Economia, que contém a tabela de equivalência entre os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG do Poder Executivo Federal com os cargos e funções integrantes da Administração Pública Federal direta e indireta, regulamenta o CD-II em nível de Cargo de Natureza Especial. Portanto, o texto desta emenda busca garantir as atuais condições da estrutura de funcionamento das Agências, bem como sua autonomia administrativa.

**Deputado Federal Toninho Wandscheer  
PP/PR**

